

TEJUPÁ	101.379,92	710.427,79	6.807,15	708.593,26	110.021,60
TEODORO SAMPAIO	428.057,19	2.999.644,41	28.741,87	2.991.898,45	464.545,02
TERRA ROXA	112.151,44	785.910,07	7.530,40	783.880,62	121.711,29
TIETÊ	584.737,98	4.097.597,35	39.262,19	4.087.016,16	634.581,36
TIMBURI	88.283,03	618.650,25	5.927,76	617.052,72	95.808,32
TORRE DE PEDRA	40.837,20	286.169,88	2.742,01	285.430,91	44.318,18
TORRINHA	156.237,86	1.094.849,09	10.490,58	1.092.021,87	169.555,66
TRABIJU	37.393,80	262.040,00	2.510,80	261.363,33	40.581,27
TREMEMBÉ	247.562,01	1.734.810,26	16.622,53	1.730.330,48	268.664,33
TRÊS FRONTEIRAS	65.542,26	459.292,54	4.400,83	458.106,51	71.129,12
TUIUTI	70.752,56	495.804,13	4.750,68	494.523,82	76.783,55
TUPÃ	575.887,42	4.035.576,39	38.667,92	4.025.155,35	624.976,38
TUPI PAULISTA	124.141,55	869.931,70	8.335,48	867.685,29	134.723,45
TURIÚBA	84.620,30	592.983,43	5.681,82	591.452,18	91.833,38
TURMALINA	54.885,75	384.616,22	3.685,30	383.623,03	59.564,24
UBARANA	155.006,43	1.086.219,76	10.407,90	1.083.414,82	168.219,26
UBATUBA	667.605,82	4.678.300,30	44.826,34	4.666.219,56	724.512,91
UBIRAJARA	105.906,57	742.148,64	7.111,09	740.232,20	114.934,11
UCHOA	105.692,06	740.645,44	7.096,69	738.732,88	114.701,31
UNIÃO PAULISTA			2.851,35	296.812,25	46.085,34

URÂNIA	98.407,27	689.596,69	6.607,55	687.815,95	106.795,56
URU	64.777,83	453.935,76	4.349,50	452.763,56	70.299,53
URUPÊS	192.241,89	1.347.150,16	12.908,07	1.343.671,42	208.628,69
VALENTIM GENTIL	138.423,88	970.016,19	9.294,46	967.511,32	150.223,20
VALINHOS	1.961.892,54	13.748.116,24	131.731,13	13.712.614,58	2.129.125,33
VALPARAÍSO	390.834,57	2.738.803,97	26.242,56	2.731.731,58	424.149,52
VARGEM	99.062,04	694.185,01	6.651,51	692.392,42	107.506,14
VARGEM GRANDE DO SUL	322.559,84	2.260.363,46	21.658,26	2.254.526,55	350.055,02
VARGEM GRANDE PAULISTA	679.084,53	4.758.738,25	45.597,08	4.746.449,80	736.970,07
VÁRZEA PAULISTA	981.089,37	6.875.060,88	65.875,17	6.857.307,46	1.064.717,96
VERA CRUZ	102.011,55	714.851,17	6.849,53	713.005,21	110.706,64
VINHEDO	2.940.699,32	20.607.181,74	197.453,04	20.553.967,97	3.191.366,13
VIRADOURO	160.243,48	1.122.918,78	10.759,54	1.120.019,07	173.902,72
VISTA ALEGRE DO ALTO	234.518,61	1.643.407,59	15.746,74	1.639.163,83	254.509,10
VITÓRIA BRASIL	34.818,61	243.994,13	2.337,89	243.364,06	37.786,56
VOTORANTIM	930.923,38	6.523.518,76	62.506,78	6.506.673,12	1.010.275,79
VOTUPORANGA	794.500,17	5.567.522,42	53.346,66	5.553.145,45	862.223,80
ZACARIAS	125.164,89	877.102,82	8.404,19	874.837,88	135.834,01
Total Líquido Repassado aos Municípios (*)	534.938.419,93	3.748.623.040,95	35.918.401,58	3.738.943.000,86	580.536.861,61

Total Bruto da Arrecadação (100%) (**)	18.743.115.204,76	179.592.007,90			
(*) Valores líquidos (80%) repassados aos municípios. Descontados os 20% do montante devido (creditado em conta própria no Banco do Brasil), relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previsto pelo parágrafo § 1º do artigo 60 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal (Lei 11.494/2007, de 20/06/2007). Cabe acrescentar que não estão sendo consideradas as medidas judiciais de caráter liminar concedida a algum município.					
(**) Valores brutos (100%) arrecadados pelo Estado. Não estão descontados os 20% relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previsto pelo parágrafo § 1º do artigo 60 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal (Lei 11.494/2007, de 20/06/2007).					
Obs.:					
1 - Pertencem aos municípios 25% do produto da arrecadação do ICMS e dos recursos recebidos pelos Estados nos termos do artigo 159, II, da Constituição Federal (Fundo de Exportação). O valor da parcela individual de cada município é obtido pela multiplicação do valor da quota-parte municipal do ICMS e do Fundo de Exportação pelos respectivos índices de participação do município no produto da arrecadação do ICMS, aprovados pela Resolução SFP-40, de 12 de dezembro de 2024, publicada no D.O.E. de 16/12/2024.					
2 - Os repasses do Fundo de Exportação (artigo 159, II, da Constituição Federal), incluem, a partir de julho de 1996, os recursos oriundos dos repasses da compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, e de recursos naturais (artigo 9º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989).					
3 - Demonstrativo: Resumo dos Repasses (em R\$)					
(+ Saldo referente a Abril de 2025 repassado em Maio de 2025 (crédito dias: 06/05/2025):					
534.938.419,93					
(+ ICMS-QPM arrecadado em Maio de 2025:					
3.748.623.040,95					
(+ QPM-Fundo de Exportação recebido em Maio de 2025:					
35.918.401,58					
(-) Sub-Total 1:					
4.319.479.862,47					
(-) Créditos efetuados em Maio de 2025 (crédito dias: 06, 13, 20 e 27/05/2025):					
3.738.943.000,86					
(-) Saldo de Maio de 2025 repassado em Junho de 2025 (crédito dia: 03/06/2025):					
580.536.861,61					
4 - As divergência de centavos entre a soma das parcelas e o total, decorrem de erro de aproximação.					

## SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

### SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP Nº 7, DE 27 DE JUNHO DE 2025

*Estabelece procedimentos relativos à designação e ao pagamento de substituição eventual de titulares de cargos em comissão e funções de confiança, nos termos da Resolução SGGD nº 21, de 5 de maio de 2025.*

A Subsecretaria de Gestão de Pessoas, na qualidade de órgão central do Sistema de Administração de Pessoal, e com fundamento nas disposições da Resolução SGGD nº 21, de 5 de maio de 2025, que disciplina a substituição eventual de titulares de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da Administração Direta e das Autarquias do Estado de São Paulo, expede a seguinte Instrução Normativa:

**Artigo 1º** – Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a designação, formalização e remuneração de servidores indicados para a substituição eventual de titulares de cargos em comissão e funções de confiança de comando (CCESP e FCESP), no âmbito da Administração Direta e das Autarquias do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** – Os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa aplicam-se exclusivamente às hipóteses de substituição eventual autorizada, nas seguintes situações:

I – afastamento legal ou temporário do titular do cargo em comissão ou da função de confiança de comando;

II – vacância temporária do cargo em comissão ou função de confiança de comando, até seu provimento definitivo.

**Artigo 3º** – Para fins de cumprimento desta Instrução Normativa, os órgãos setoriais e subsetoriais do Sistema de Administração de Pessoal deverão observar os seguintes procedimentos:

I – Solicitar às unidades administrativas de comando do respectivo órgão ou entidade o encaminhamento da indicação do(s) servidor(es) a ser(em) designado(s) para a substituição eventual;

II – Verificar o atendimento aos requisitos legais e condições necessárias para o provimento do cargo em comissão ou para a designação à função de confiança, conforme Anexo I, que faz parte integrante desta Instrução Normativa.

III – Obter do(s) servidor(es) indicado(s) o preenchimento da declaração prevista no Anexo II, que faz parte integrante desta Instrução Normativa.

§1º – Cumpridas as providências acima, os órgãos setoriais e subsetoriais deverão formalizar o ato de designação, conforme modelos constantes dos Anexos III e IV, que faz parte integrante desta Instrução Normativa, a ser expedido pela autoridade competente;

§2º – O ato de designação permanecerá válido até que sobrevenha expressa revogação ou alteração.

§3º – Não será devido pagamento de substituição:

I – nos casos de delegação de atribuições sem a formalização do ato específico de designação e respectiva publicação em diário oficial do Estado;

II – quando houver substituição simultânea de mais de um titular por um mesmo servidor;

III – no exercício de atribuições que não configurem funções de comando (direção, chefia ou chefia de assessoramento), conforme definição da Resolução SGGD nº 21/2025.

Artigo 4º – Caso o servidor designado já ocupe cargo em comissão (CCESP) ou função de confiança (FCESP), o recebimento da vantagem prevista no artigo anterior não será cumulativo.

Artigo 5º – O servidor designado para substituição fará jus à remuneração correspondente ao cargo ou função substituída, proporcionalmente aos dias de efetivo exercício, conforme a opção declarada nos termos do inciso III do artigo 3º.

§ 1º – Para efetivação do pagamento, o órgão setorial deverá observar e adotar os seguintes procedimentos, conforme o caso:

I – servidor com vínculo permanente não ocupante de CCESP ou FCESP, em substituição de servidor titular ocupante de CCESP;

a) Optando pelo subsídio: perceberá a exclusivamente a remuneração do subsídio do cargo substituído, proporcionalmente aos dias de substituição;

b) Se optar pela remuneração do cargo/função ou emprego público de origem, perceberá a remuneração do cargo permanente e proporcionalidade dos referidos 60% (sessenta por cento) correspondente aos dias de efetiva substituição.

II – servidor com vínculo permanente não ocupante de CCESP ou FCESP, em substituição de titular de FCESP:

a) Perceberá a remuneração do cargo permanente e a retribuição correspondente ao valor da FCESP substituída, proporcionalmente aos dias de substituição.

III – servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão (comissionado puro), em substituição de servidor titular ocupante de CCESP:

a) Perceberá a diferença, se houver, entre sua remuneração atual e a referente ao subsídio do cargo substituído, proporcionalmente aos dias de substituição.

IV – servidor com vínculo permanente ocupante de cargo, função-atividade ou emprego público que já se encontra designado na função FCESP em substituição de servidor titular ocupante de CCESP:

a) Optando pelo subsídio: perceberá exclusivamente a remuneração referente ao subsídio do cargo substituído, proporcionalmente aos dias de substituição;

b) Optando pela remuneração do cargo/função ou emprego público de origem, acrescida de 60% (sessenta por cento) do valor do subsídio: perceberá a diferença, se houver, entre o valor da FCESP que ocupa e 60% do subsídio do CCESP substituído, proporcionalmente aos dias de substituição.

V – servidor com vínculo permanente ocupante de cargo, função-atividade ou emprego público que já se encontra designado na função FCESP em substituição de titular ocupante de FCESP:

a) Perceberá a diferença, se houver, entre o valor da FCESP que ocupa e o valor da FCESP substituída, proporcionalmente aos dias de substituição.

VI – servidor com vínculo permanente ocupante de cargo, função-atividade ou emprego público ocupante de CCESP em substituição de servidor titular ocupante de CCESP:

a) Optando pelo subsídio: perceberá a diferença, se houver, entre os subsídios dos respectivos cargos, proporcionalmente aos dias de substituição.

b) Optando pela remuneração do cargo/função ou emprego público de origem, acrescida de 60% (sessenta por cento) do valor do subsídio: perceberá a diferença, se houver, entre 60% do cargo em que está nomeado e 60% do cargo substituído, proporcionalmente aos dias de substituição;

VII – servidor com vínculo permanente ocupante de cargo, função-atividade ou emprego público ocupante de CCESP em substituição de servidor titular ocupante de FCESP:

a) Perceberá a diferença, se houver, entre os 60% do subsídio do cargo CCESP em que se encontra nomeado e a retribuição da função de confiança (FCESP) da substituição, proporcionalmente aos dias de efetiva substituição;

§ 2º – Em se tratando de servidor detentor de cargo efetivo ou emprego público permanente, afastado, sem prejuízo dos vencimentos, de órgão ou entidade de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que venha a ser indicado para substituição não há que se falar em opção, nas hipóteses mencionadas nos incisos I, IV e VI do § 1º deste artigo.

Artigo 6º – Compete aos órgãos setoriais e subsetoriais do Sistema de Administração de Pessoal manter o controle das designações, períodos de substituição e respectivos pagamentos, zelando pela conformidade legal, documental dos atos praticados.

Artigo 7º – Os casos omissos ou excepcionais deverão ser submetidos à Subsecretaria de Gestão de Pessoas para manifestação prévia, antes da

formalização da designação ou do pagamento da substituição.

Artigo 8º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo(s):  
[Anexos.pdf](#)

## DIRETORIA DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### COORDENADORIA DE INGRESSO, LICENÇAS, READAPTAÇÃO E APOSENTADORIA, DESPACHO DE 27 DE JUNHO DE 2025

DESPACHO DO COORDENADOR

RAQUEL MARIA RAMALHEIRA DUARTE - 257\*\*\*155 - NI 1527259 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 26/06/2025, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de AG TEC DE ASSIST A SAUDE, SECRETARIA DA SAUDE, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15. O candidato deverá digitalizar e anexar os laudos dos exames complementares solicitados em 26/06/2025, no prazo máximo 90 (noventa) dias do início da suspensão, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo DPME, tendo em vista a necessidade de avaliação dos exames apresentados pelo médico perito.

### DIRETORIA DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESPACHO DE 27 DE JUNHO DE 2025

As decisões proferidas nos recursos estão amparadas pelo § 2º, do artigo 68, do Decreto nº 69.234/2024 c/c o artigo 143, inciso I, alínea "c" da Resolução SGGD 25, de 16/05/2025.

SECRETARIA DA SAUDE

175\*\*\*365 - ISABEL CRISTINA SILVEIRA - NI 1526740 - Fica suspenso por 30 (trinta) dias a contar de 26/06/2025, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de AG TEC DE ASSIST A SAUDE, da Secretaria da SECRETARIA DA SAUDE.

## FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

### RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo.

Resumo de 4º termo de aditivo de contrato

Contratante: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – PREVCOM

Contratada: **ADITUS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**

Processo: SEI nº 271.00000172/2024-97

Objeto: Prorrogação do contrato nº 19/2022, por mais 24 (vinte e quatro) meses, abrangendo o período de 23/06/2025 a 23/06/2027

Valor: R\$ 355.824,96

Conta Contábil 4.02.01.04.09.01.00.0000 (Consultoria de Investimentos).

Data de assinatura: 23/06/2025

### RESUMO DE CONTRATO

Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo.

Resumo de contrato

Contratante: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – PREVCOM

Contratada: **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**

Processo: SEI nº 271.00000511/2025-16

Objeto: Contratação de serviços de informática, compreendendo a disponibilização, manutenção e suporte técnico de solução integrada de plataforma colaborativa, conforme especificações detalhadas na Planilha de Orçamento (Anexo I) e no documento “Especificação de Serviços e Preços” nº E 0251299 (Anexo II), vinculados ao processo nº PD251170.

Valor: R\$ 230.117,60

Conta Contábil 4.02.01.04.05.01.00.0000 (Office 365 "Pacote Específico").

Vigência: de 26/06/2025 a 26/06/2026

Data de assinatura: 26/06/2025

## SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

### NOTIFICAÇÃO

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA Notificação - Nº do Processo: 152.00007244/2024-10

Nos termos dos artigos 137, inciso I e 138, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/21, fica NOTIFICADA a empresa FACILITY CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, para, caso entenda cabível, apresentar defesa prévia da intenção da Administração em rescindir unilateralmente contrato SPPREV nº 23/2024, firmado em 12 de novembro de 2024, cujo objeto é a contratação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos para atender a demanda do escritório regional da São Paulo Previdência - localizado no município de Marília/SP.

A rescisão justifica-se pela inexecução do contrato, cujos documentos constituem-se como parte integrante dos autos que tratam desta contratação.

Diante do exposto, esclarecemos que fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para que a empresa apresente defesa prévia à rescisão unilateral, a contar da publicação da presente NOTIFICAÇÃO, nos termos do artigo 165, I, “e”,

da Lei Federal nº 14.133/21, tendo em conta, ainda, a possível aplicação de sanções administrativas, nos termos do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

### PORTARIA DETRAN-SP Nº 10292, DE 25 DE JUNHO DE 2025

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN-SP) no uso das competências do item 2, do parágrafo único, do artigo 14, do Anexo I, do Decreto estadual nº 69.053, de 14 de novembro de 2024, e do inciso II, do parágrafo único, do artigo 61, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 37, de 11 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Designar, nos termos do art. 67 e parágrafos, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, dos artigos 15 a 20 do Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, os servidores e/ou empregados públicos abaixo indicados para exercer as atribuições de gestores e fiscais, referente ao Contrato nº 016/2024, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-SP) e a contratada THANOS SEGURANÇA EIRELI, que tem por objeto a prestação de serviços de vigilância e segurança na Sede e São Bernardo do Campo.

Art. 2º A equipe de gestores e fiscais do contrato será composta dos seguintes servidores e/ou empregados públicos:

I – Alex da Silva Bispo, Coordenador, como gestor;

II – Daniel Paulo Valério, Assistente Técnico III, como gestor substituto;

III – Karina Lima Oliveira, Chefe de Divisão, como fiscal setorial;

IV – Leandro Gonçalves dos Santos, Assistente IV, como fiscal setorial substituto.

V – Luís Fernando Dias, Assistente II, como fiscal setorial;

VI – Rogerio Santos Borges, Chefe de Setor, como fiscal setorial substituto.

Art. 3º Os gestores e fiscais do contrato ora designados deverão exercer as atribuições previstas nos artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viviane Fernanda Dutra

Diretora de Administração e Logística

### PORTARIA DETRAN-SP Nº 10294, DE 25 DE JUNHO DE 2025

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN-SP) no uso das competências do item 2, do parágrafo único, do artigo 14, do Anexo I, do Decreto estadual nº 69.053, de 14 de novembro de 2024, e do inciso II, do parágrafo único, do artigo 61, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 37, de 11 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Designar, nos termos do art. 67 e parágrafos, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os servidores e/ou empregados públicos abaixo indicados para exercer as atribuições de gestor, referente ao Contrato nº 051/2021, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-SP) e a contratada SOBERANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial na Superintendência de Presidente Prudente.

Art. 2º A equipe de gestores do contrato será composta dos seguintes servidores e/ou empregados públicos:

I – Fernanda Mariano Batista, Superintendente, como gestor;

II – Aline de Souza Mazzi, Assessora I, como gestor substituto.

Art. 3º Os gestores do contrato ora designados deverão exercer as atribuições previstas no art. 67 e parágrafos, da Lei federal nº 8.666, de 1993.

Art. 4º Ficam revogadas as atribuições dos gestores e/ou fiscais designados em atos anteriores que não estão listados nesta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viviane Fernanda Dutra

Diretora de Administração e Logística

### PORTARIA DETRAN-SP Nº 10295, DE 25 DE JUNHO DE 2025

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN-SP) no uso das competências do item 2, do parágrafo único, do artigo 14, do Anexo I, do Decreto estadual nº 69.053, de 14 de novembro de 2024, e do inciso II, do parágrafo único, do artigo 61, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 37, de 11 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Designar, nos termos do § 3º, do artigo 8º, e do artigo 117, ambos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda, dos artigos 15 a 20 do Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, os servidores e/ou empregados públicos abaixo indicados para exercer as atribuições de gestores e fiscais, referente ao Contrato nº 021/2024, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-SP) e a contratada Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (PRODESP), que tem por objeto a hospedagem e continuidade da disponibilização do ambiente do sistema de comunicação de venda de veículos por meio da Secretaria da Fazenda com armazenamento em nuvem.

Art. 2º A equipe de gestores e fiscais do contrato será composta dos seguintes servidores e/ou empregados públicos:

I – Aline Amaral de Lima, Coordenadora, como gestor;

II – Daniel André Janzen, Coordenador, como gestor substituto;

III – Marianna Falcao de Paula Campos, Assistente Técnico III, como fiscal técnico;

IV – Lillian do Nascimento de Araujo, Chefe de Divisão, como fiscal técnico substituto;

V – Alexandre Cabral, Chefe de Divisão, como fiscal administrativo;

VI – Adriana Menegati Mingucci, Assistente Técnico III, como fiscal administrativo substituto.

Art. 3º Os gestores e fiscais do contrato ora designados deverão exercer as atribuições previstas nos artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de